RESOLUÇÃO Nº : 8778/2003
PROTOCOLO Nº : 103580/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

**R E S O L V E**

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 145/03, de fls. 810 a 813, elaborado pelo Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de ITAGUAJÉ, de responsabilidade de PEDRO BENEDITO DA SILVA NETO, referentes ao exercício financeiro de 2001.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores relacionadas às fls. 796 , atualizados até a data do efetivo pagamento.

III - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**
Presidente

CÓPIA